MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.550, DE 09/10/1990.

Altera o parágrafo 2º do artigo 186 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990 ("nos casos de exercício de atividades consideradas perigosas, penosas ou insalubres, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas "a" e "c", observará o disposto em lei específica").

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 186 da Lei Municipal nº 1.522, de 20.06.1990, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 186. …

§ 1º …

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas perigosas, penosas ou insalubres, a aposentadoria de que trata o inciso III, alíneas "a" e "c", observará o disposto em lei específica."

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 9 de outubro de 1990.

Antonio Bartholomeu Barbosa
Prefeito Municipal

Tarcísio de Castro
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Folha de Ponte Nova, em 20.10.1990**.**